



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.800, DE 18 DE MARÇO DE 2009.

[\(Revogado pelo Decreto nº 9.921, de 2019\)](#) [\(Vigência\)](#)

[Texto para impressão](#)

~~Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e no art. 24 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,~~

DECRETA:-

Art. 1º ~~O art. 2º do [Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996](#), passa a vigorar com a seguinte redação:-~~

~~“[Art. 2º](#) - À Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República compete:~~

~~I - coordenar a Política Nacional do Idoso;~~

~~II - articular e apoiar a estruturação de rede nacional de proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;~~

~~III - apoiar a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso, junto aos demais órgãos governamentais;~~

~~IV - participar, em conjunto com os demais entes e órgãos referidos neste Decreto, da formulação, acompanhamento e avaliação da Política Nacional do Idoso;~~

~~V - promover eventos específicos para discussão de questões relativas ao envelhecimento e à velhice;~~

~~VI - coordenar, financiar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação do idoso, diretamente ou em parceria com outros órgãos;~~

~~VII - encaminhar as denúncias relacionadas à violação dos direitos da pessoa idosa aos órgãos públicos competentes; e~~

~~VIII - zelar em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso pela aplicação das normas de proteção da pessoa idosa.” (NR)~~

Art. 2º ~~Ficam revogados o [art. 13 do Decreto nº 1.948, de 3 de julho de 1996](#), e o [inciso VII do art. 11 do Anexo I do Decreto nº 5.550, de 22 de setembro de 2005](#).~~

Art. 3º ~~Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

Brasília, 18 de março de 2009; 189º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.3.2009~~